

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO EM CONTROLE INTERNO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, CEARÁ.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando que a Administração Municipal de Beberibe/CE, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.
 - 2.2. Considerando o aumento de nível de exigência por parte dos usuários, constituindo um ponto positivo em termos institucionais, faz-se necessária uma gestão mais efetiva e equipada para o desempenho de seus trabalhos.
 - 2.3. Faz-se necessária a presente contratação para cumprimento das obrigações legais, no acompanhamento mensal dos recursos financeiros, a necessidade de instrução para o bom desempenho das atividades relacionadas ao controle de patrimônio, do almoxarifado, de documentos e de outros correlatos, de forma a atender as demandas e instruções formalizadas pelos órgãos de controle.
 - 2.4. Por fim, ressalte-se que, no presente caso, a licitação dar-se-á em menor preço global, pois será mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, em virtude da possibilidade de menor concentração da responsabilidade pela fiscalização adequada do serviço em um número menor de empresas, permitindo melhores resultados. Entende-se que a execução da operacionalidade e gestão do contrato a ser celebrado, bem como a execução do objeto a ser executado, poderão ser prejudicados caso haja o parcelamento do objeto por itens, pois certamente tornará mais complexa a logística de execução dos mesmos, com dispêndio de mais capital humano e recursos financeiros para garantir a perfeita execução das atividades.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS POR UNIDADE GESTORA

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO EM CONTROLE INTERNO JUNTO À SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE	Mês	12	R\$ 5.475,00	R\$ 65.700,00
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO EM CONTROLE INTERNO JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE	Mês	12	R\$ 5.475,00	R\$ 65.700,00



1



03	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO EM CONTROLE INTERNO JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE	Mês	12	R\$ 5.475,00	R\$ 65.700,00
04	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO EM CONTROLE INTERNO JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE	Mês	12	R\$ 5.475,00	R\$ 65.700,00
05	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO EM CONTROLE INTERNO JUNTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE	Mês	12	R\$ 5.475,00	R\$ 65.700,00

3.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Consultoria em Controle Interno junto aos órgãos da administração deste município, relacionada aos setores de almoxarifado, patrimônio e combustíveis;
- b) Orientação no acompanhamento e manutenção do tombamento dos bens móveis e imóveis que compõe o patrimônio do município de Beberibe/CE por meio de cadastro informatizado;
- c) Acompanhamento da atualização do inventário de todos os bens do município Beberibe/CE;
- d) Orientação e acompanhamento da elaboração de guias de requisições de materiais remetidas ao almoxarifado;
- e) Orientação e acompanhamento do cadastro de materiais de consumo, conforme notas fiscais de entrada, controle de estoques, guardam em adequada ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro de materiais;
- f) Orientação na manutenção atualizada da escrituração referente ao movimento de entrada e saída de materiais do estoque;
- g) Realizar mensalmente relatórios de acompanhamento de limitações legais e aplicações norteando aos gestores nas suas demandas, sugerindo melhorias na execução do controle interno;
- h) Acompanhamento em audiências públicas;
- i) Orientação e controle referente ao controle de combustíveis, peças e serviços realizados no âmbito municipal;
- j) Orientação no registro de controle de dados econômicos e sociais sobre as populações carentes, visando controlar a quantidade de bens doados por período e por beneficiário e orientação na definição do caráter das doações e possíveis beneficiários;
- k) Elaborar mensalmente painéis gerenciais de custos de pessoal e bens de consumo do município Beberibe/CE;





 Realizar mensalmente auditoria interna nos setores, visando auxiliar a controladoria do município Beberibe/CE.

4. CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

- 4.1. Diante do exposto foi realizada pesquisa de mercado, conforme propostas orçamentárias dos fornecedores (coleta de preços), para execução dos serviços.
- 4.2. RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS: Gerente de Divisão de Compras (**Osvanildo Coelho Chaves Portaria n° 025/2021**).
- 4.3. O valor global estimado é de R\$ 328.500,00 (trezentos e vinte e oito mil e quinhentos reais).
- 5. TIPO DE LICITAÇÃO
- 5.1. Menor Preço Global.
- 6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO
- 6.1. Tomada de Preços.
- 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 7.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;
- 7.1.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;
- 7.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do contrato;
- 7.1.4. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;
- 7.1.5. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE;
- 7.1.6. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;





- 7.1.7. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 7.1.8. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 7.1.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 7.1.11. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 7.1.12. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento;
- 7.1.13. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Administração Pública obriga-se a:
- 8.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 - 8.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
 - 8.1.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.
 - 8.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
 - 8.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
 - 8.1.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
 - 8.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.







9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei n° 8.666/1993.

10. DO REAJUSTE ECONÔMICO

10.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5° inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. As alterações no contrato decorrente da presente Tomada de Preços serão regidas pelas normas constantes da Seção III do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. É cabível a alteração contratual, devidamente justificada, através de termo aditivo ou apostilamento, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos das hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d' da Lei de Licitações.
- 11.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE fizer, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a prestação do serviço. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.
- 12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 12.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contandose o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.





- 12.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I Projeto Básico do Edital da Tomada de Preços.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ORGÃO REQUISITANTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1202 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0050.2.069 — Gerenciamento e Operacionalização da Sec de Assistência Social e Cidadania	3.3.90.39.00 — Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário
0801 — Secretaria de Educação	12.122.0050.2.016 - Gerenciamento e Operacionalização da Secretaria de Educação	3.3.90.39.00 — Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1111000000 — Receita de Imposto e Trans Educação
0701 — Secretaria de Finanças	04.123.0050.2.013 - Gerenciamento e Operacionalização da Secretaria de Finanças	3.3.90.39.00 — Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário
1301 – Secretaria de Infraestrutura	15.122.0050.2.102 — Gerenciamento e Operacionalização da Secretaria de Infraestrutura	3.3.90.39.00 — Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1001000000 – Recurso Ordinário
1101 – Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde	10.122.0050.2.042 – Gerenciamento e Operacionalização da Secretaria de Saúde	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1211000000 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.





15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Será efetuado recebimento provisório da prestação do serviço que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da prestação contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Beberibe pelo infrator:
 - I. Advertência;
 - II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Beberibe por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Beberibe enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Beberibe pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 16.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Beberibe comunicará à CONTRATADA;
 - 16.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
 - 16.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.
 - 16.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:





- a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Beberibe.
- 16.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 16.7. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.
- 16.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.
- 17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.





